



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

### **LEI MUNICIPAL Nº 581, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005**

#### **AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, fica autorizado a conceder abono pecuniário no mês de dezembro de 2005, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada servidor, tendo um total de 12 (doze) funcionários beneficiados.

**Parágrafo único** - Sobre o valor do abono a que se refere o "caput" deste artigo não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar .

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal .

**Art. 3º** - O abono de que trata esta Lei será concedido em parcela única .

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 19 de dezembro de 2005

  
**ELIAS KIEFER**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 581 / 2005

EM 19 / 12 / 05

  
PREFEITO MUNICIPAL